

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1891/2021

São Luís, 05 de julho de 2021

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	4
Pleno .....	4

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### APOSTILA Nº 02/2021/TCE/MA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, declara que, Ilka Maria Bittencourt Silva, matrícula nº 3400, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal, passa a assinar pelo nome de Ilka Maria Lima Bittencourt, conforme averbação de divórcio contida na Certidão de Casamento, nos autos do Processo nº.5052/2021/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

#### PORTARIA TCE/MA Nº 451, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 4923/2021/TCE/MA,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Antônio Firmino Pereira de Novais, matrícula nº 9035, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio 2007/2012, no período de 09/09/2021 a 23/10/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos  
Secretária de Gestão

#### PORTARIA TCE/MA Nº 452, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 4968/2021/TCE/MA,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Egberto Moraes Antunes, matrícula nº 6197, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de

Sistemas de Informação deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, sendo 45 (quarenta e cinco) dias referentes ao quinquênio 1999/2004 e mais 45 (quarenta e cinco) dias do quinquênio de 2004/2009, no período de 28/06/2021 a 25/09/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos  
Secretária de Gestão

PORTARIA Nº 453 DE 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a revogação de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a previsão de concessão da Gratificação de Apoio ao Controle Externo aos servidores ocupantes de cargo em comissão, que não possuir vínculo com a Administração Pública, lotado em Gabinete de Conselheiro, nos termos da Lei nº 11.215, de 04 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 04 de março de 2020, que altera a Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art.1.º Revogar a Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), anteriormente concedida pela Portaria nº 449/2020, à servidora Thaís Balby Araújo Serra, mat. nº 13938, ocupante de cargo em comissão Assistente de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência, TC-CDA-07.

Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* deve ser considerada a partir de 1º de julho de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

PORTARIA Nº 454 DE 02 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a previsão de concessão da Gratificação de Apoio ao Controle Externo aos servidores ocupantes de cargo em comissão, que não possuir vínculo com a Administração Pública, lotado em Gabinete de Conselheiro, nos termos da Lei nº 11.215, de 04 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 04 de março de 2020, que altera a Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder, nos termos do art. 21, § 6º, da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei nº 11.215/2020, Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à servidora Alexandra Cristina Coelho Costa, ocupante de cargo em comissão de Assessor especial de Conselheiro I deste Tribunal, lotada no Gabinete do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, devendo ser considerada a partir de 1º de julho de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 455 DE 02 DE JULHO DE 2021.

Alteração de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2021, anteriormente concedidas pela Portaria nº 01/2021, do servidor Henrique Jorge Almeida Araújo, matrícula nº 11049, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, ora à disposição deste Tribunal, para o período de 12/07/2021 a 10/08/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos  
Secretária de Gestão

**PORTARIA TCE/MA N.º 456 DE 02 DE JULHO DE 2021.**

Indenização de Férias a Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 4543/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Indenizar, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 254/2016, ao Procurador de Contas deste Tribunal, Douglas Paulo da Silva, matrícula nº 11338, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

## **DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**

### **Pleno**

Processo nº 6125/2020 – TCE

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2020

Representante: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. (“SEAL”), CNPJ nº 58.619.404/0001-48, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1500, Centro Empresarial, Água Branca, Edifício Los Angeles, Conjunto 182, 18º andar, Barra Funda, CEP 05.001-100, São Paulo/SP

Procuradores constituídos: Benedito Eugênio de Almeida Siciliano, OAB/DF nº 53803, Bernardo Felipe Fonseca Iunes, OAB/DF nº 25374, Djenane Lima Coutinho - OAB/DF nº 12053, Felipe Aguiar Costa Luz, OAB/DF nº 25637, João Batista Lira Rodrigues Junior, OAB/DF nº 15180, Marcony Francisco Pereira Maciel, OAB/DF nº 35362

Representado(s): Lourival de Jesus Serejo Sousa (Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão), Assessora Jurídica da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Coordenador de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e do Pregoeiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Representação. Licitação. Pregão Eletrônico para formação de registro de preço, para eventual e futura contratação de empresa especializada em solução para gravação audiovisual de audiências judiciais com depoimento especial de crianças e adolescentes. Conhecimento da denúncia. Saneamento das pendências apontadas no relatório preliminar. Improcedência das alegações da inicial. Apensamento à prestação de contas do Tribunal de Justiça do Maranhão.

**DECISÃO PL-TCE N.º 213/2021**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam sobre representação formulada pela empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., em face do Exmo. Lourival de Jesus Serejo Sousa (Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão), da Assessora Jurídica da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, do Coordenador de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e do Pregoeiro daquele Poder, referente ao Pregão Eletrônico nº 58/2018 tipo menor preço, cujo objeto é para formação de registro de preço, para eventual e futura contratação de empresa especializada na solução para gravação audiovisual de audiências judiciais com depoimento especial de crianças e adolescentes, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 1º, XX, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da representação, haja vista o cumprimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 40, 41 e 43 da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- b) quanto ao mérito, julgar improcedente todas as alegações da empresa Representante, devendo os autos serem apensados à prestação de contas do Tribunal de Justiça do Maranhão, nos termos do art. 50, inciso I, segunda parte, da Lei Estadual nº 8.258/2005, especialmente para fins do cumprimento do disposto no art. 11, I, da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, c/c o art. 3º, § 2º, da Portaria nº 344/2020 TCE/MA;
- c) intimar Representante e Representado, mediante publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador do Ministério Público de Contas, Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 4227/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo de Desenvolvimento da Cultura Maranhense

Responsável: Diego Galdino de Araújo, CPF n.º 016.580.903-57, residente na Rua H20, Qd. 02, nº 30, Parque Shalom, São Luís/MA, CEP 65.073-000, e Felipe Costa Camarão, CPF n.º 836.419.983-87, residente na Avenida dos Holandeses, nº 07, Qd. 24, Edifício Zefirus, Ap. 302, Calhau, CEP 65.071-380, São Luís/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Desenvolvimento da Cultura Maranhense. A prestação de contas anual demonstra a regular gestão dos recursos no decorrer do exercício financeiro sob análise. Julgamento regular. Expedição de quitação aos responsáveis. Arquivamento, na forma eletrônica, de cópia dos autos para os devidos fins.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 568/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão do Fundo de Desenvolvimento da Cultura Maranhense, de responsabilidade do Senhor Felipe Costa Camarão, no período de 01/01 a 16/02/2016, e do Senhor Diego Galdino de Araújo, no período de 16/02 a 31/12/2016, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas, em:

ajulgar regular a prestação de contas anual de gestão do Fundo de Desenvolvimento da Cultura Maranhense, de responsabilidade do Senhor Felipe Costa Camarão, no período de 01/01 a 16/02/2016, e do Senhor Diego Galdino de Araújo, no período de 16/02 a 31/12/2016, com fundamento no caput do art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das mesmas expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis;

b) dar quitação plena aos responsáveis, Senhor Felipe Costa Camarão, no período de 01/01 a 16/02/2016, e do Senhor Diego Galdino de Araújo, no período de 16/02 a 31/12/2016, com fundamento no parágrafo único do art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

c) arquivar, em meio eletrônico, cópia dos autos para os devidos fins.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador do Ministério Público de Contas, Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5378/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Fundação Nice Lobão

Responsáveis: Eva Alves de Moraes Barros, CPF nº 740.492.323-91, residente na Rua 16, Qd. 8, nº 11, Conjunto Angelim, São Luís-MA, CEP 65.053-130; Olivar Araújo Pinheiro Junior, CPF nº 765.904.103-72, residente na Projetada 401, nº 07, Anjo da Guarda, São Luís-MA, CEP 65.085-000

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual de gestão da Fundação Nice Lobão, exercício financeiro de 2018. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao gestor.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 402/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da prestação de contas anual de gestão da Fundação Nice Lobão, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade conjunta da Senhora Eva Alves de Moraes Barros, no período de 01/01/2018 a 25/05/2018, e do Senhor Olivar Araújo Pinheiro Junior, no período de 25/05/2018 a 31/12/2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 71, II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

I – julgar regulares as contas de gestão da Fundação Nice Lobão, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade conjunta da Senhora Eva Alves de Moraes Barros, no período de 01/01/2018 a 25/05/2018, e do Senhor Olivar Araújo Pinheiro Junior, período de 25/05/2018 a 31/12/2018, ambos gestores e ordenadores de despesas da referida entidade;

II -dar quitação plena aos gestores, com fulcro no art. 20, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE/MA;

III – após o trânsito em julgado, determinar o arquivamento eletrônico das principais peças processuais neste TCE/MA, para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 10872/2014–TCE

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Secretaria de Estado da Mulher

Responsável: Catharina Nunes Bacelar, CPF nº 094.729.325-68, residente na Praça da Igreja, nº 07, Olho D'Água, São Luís-MA, CEP 65067-290

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Apreciação da legalidade de atos e contratos. Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Mulher e a empresa Atlântica Serviços Gerais Ltda, no exercício financeiro de 2014. Prestação de contas já apreciada e julgada pelo TCE-MA. Fato impeditivo de aplicação de multa ao mesmo gestor. Arquivamento dos autos sem resolução de mérito.

DECISÃO PL-TCE Nº 155/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da apreciação da legalidade do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Mulher e a empresa Atlântica Serviços Gerais Ltda, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhora Catharina Nunes Bacelar, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, V, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, XV, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 19, c/c o art. 26 da Lei Orgânica do TCE-MA.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de junho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3957/2015 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de gestão

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão

Responsável: Kleber José Trinta Moreira e Lopes, CPF n.º 94941122372, residente na Rua 10, nº 10, Apto. 101, Edifício Olimpus, Ponta D'Areia, São Luís/MA, CEP 65.077-390

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do

Estado do Maranhão. Irregularidades formais não capazes de inquirar por completo as contas. Julgamento regular com ressalva. Aplicação de multa. Envio de cópia deste acórdão à Supervisão de Execução de Acórdão (SUPEX-TCE/MA), para conhecimento e adoção de medidas legais no âmbito de sua competência.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 575/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Kleber José Trinta Moreira e Lopes, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Kleber José Trinta Moreira e Lopes, relativo ao exercício financeiro de 2014, em razão das irregularidades constantes dos item 5.3 do Relatório de Instrução nº 9272/2016 UTCEX – 3/ SUCEX – 10, não sanadas na fase defesa;

b) aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável, Senhor Kleber José Trinta Moreira e Lopes, com fundamento no art. 67, I, da Lei nº 8.258/2005, a ser recolhida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das irregularidades descritas na alínea anterior;

c) intimar o responsável, Senhor Kleber José Trinta Moreira e Lopes, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome ciência da decisão e no prazo de 15 (quinze) dias efetue e comprove o recolhimento do valor da multa aplicada;

d) após o trânsito em julgado, arquivar cópia eletrônica dos autos e encaminhar cópia do processo ao órgão de origem, acompanhado do acórdão ora proposto e da sua publicação oficial;

e) encaminhar à Supervisão de Execução de Acórdão (SUPEX-TCE/MA), em cinco dias após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, para conhecimento e adoção de medidas legais no âmbito de sua competência.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador do Ministério Público de Contas, Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2915/2014–TCE

Natureza: Prestação de Contas do Presidente de Câmara

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Câmara Municipal de Rosário

Responsável: Leandro Rodrigues Cavalcante, CPF nº 014.273.583-38, residente na Rua Heráclito Nina, nº 3324, Centro, Rosário/MA, CEP 65.150-000

Procurador constituído: Pedro Alexandre Barradas Silva, OAB/MA nº 8702

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas do presidente da Câmara Municipal. Prestação de contas completa. Tempestividade. Análise técnica realizada conforme as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA e normas internas da SECEX (Ordem de Serviço SECEX nº 01, de 07 de março de 2017) para o exercício de referência, estabelecidas na Sessão Plenária TCE-



MA do dia 11 de janeiro de 2017. Descumprimento do limite de gastos do Poder Legislativo. Ausência de comprovação de despesas. Julgamento irregular. Imputação de débito. Aplicação demulta. Envio de uma via original deste acórdão para a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX/GPROC) e para o Ministério Público Estadual.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 636/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas do presidente da Câmara Municipal de Rosário, de responsabilidade do Senhor Leandro Rodrigues Cavalcante, ordenador de despesas no exercício financeiro de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

- a) julgar irregular a prestação de contas da Câmara Municipal de Rosário, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Leandro Rodrigues Cavalcante, com fundamento no art. 22, II e III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão da ausência de comprovação dos recolhimentos referentes a imposto de renda, no valor de R\$ 7.273,42, e consignados, no valor de R\$ 4.888,09 (item 4.4.1 do Relatório de Instrução nº 788/2017 UTCEX 04/SUCEX 12) e ausência de comprovação de recolhimento do valor de R\$ 2.146,13 referente a contribuição previdenciária (item 6.7.1 do Relatório de Instrução nº 788/2017 UTCEX 04/SUCEX 12), considerando a sistemática de análise, realizada conforme as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno deste Tribunal, na Sessão Plenária TCE-MA do dia 11 de janeiro de 2017;
- b) imputar débito ao responsável, Senhor Leandro Rodrigues Cavalcante, no montante de R\$ 14.307,64 (catorze mil, trezentos e sete reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no art. 23 da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão da ausência de comprovação dos recolhimentos referentes a imposto de renda, no valor de R\$ 7.273,42, e consignados, no valor de R\$ 4.888,09 (item 4.4.1 do Relatório de Instrução nº 788/2017 UTCEX 04/SUCEX 12) e ausência de comprovação de recolhimento do valor de R\$ 2.146,13 referente a contribuição previdenciária (item 6.7.1 do Relatório de Instrução nº 788/2017 UTCEX 04/SUCEX 12), devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;
- c) aplicar multa ao responsável, Senhor Leandro Rodrigues Cavalcante, no valor de 1.430,76 (um mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e seis centavos) correspondente a 10% do débito apurado na alínea anterior, com fundamento no art. 66 da Lei nº 8.258/2005, a ser recolhida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;
- d) aplicar ao responsável, Senhor Leandro Rodrigues Cavalcante, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 67, I e IV, da Lei Estadual nº 8.258/2005, a ser recolhida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da irregularidade citada no item 2.2.1 da Seção III do Relatório de Instrução nº 788/2017 UTCEX04/SUCEX12, tendo em vista que ultrapassou em 0,08% o o limite de gastos do Poder Legislativo, estabelecido no art. 29-A, I, da Constituição Federal;
- e) intimar o Senhor Leandro Rodrigues Cavalcante, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento das multas aplicadas;
- f) encaminhar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Rosário cópia do processo, acompanhado deste acórdão e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;
- g) recomendar a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe haja sucedido, para que não reincida nas irregularidades elencadas;
- h) enviar, após o trânsito em julgado, à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX/GPROC) uma via original deste acórdão e dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de cobrança das multas ora aplicadas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador do Ministério Público de Contas, Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador-Geral de Contas